

UF B

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº1015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Educação Aberta e à Distância – SEAD, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO, o estabelecimento no Plano de Desenvolvimento Institucional desta Instituição e a necessidade de fixar diretrizes gerais que definam as atribuições e composição do órgão responsável pela Educação à Distância desta Universidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor de aparatos tecnológicos e administrativos capazes de viabilizar o uso intensivo de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;

RESOLVE:

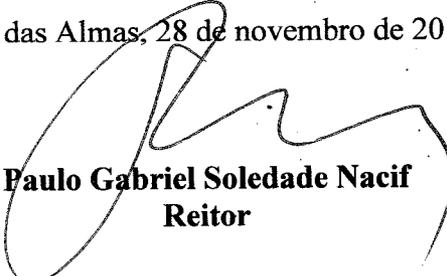
Art. 1º - Criar a Superintendência de Educação Aberta e a Distância – SEAD, vinculada à Reitoria, com a finalidade de coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, exercidas mediante ações da Educação Aberta e a Distância, CD-004.

Art. 2º - As normas de funcionamento e a estrutura acadêmica e administrativa da SEAD estão definidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cruz das Almas, 28 de novembro de 2013


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

UF B

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº1015/2013-GR

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UFRB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento apresenta as disposições básicas sobre as competências e atribuições da Superintendência de Educação Aberta e a Distância (SEAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) com atuação específica no campo da educação aberta e a distância.

CAPÍTULO II DA SEAD E SEUS FINS

Art. 2º - A SEAD é uma unidade acadêmico-administrativa vinculada à Reitoria, pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD) na UFRB.

Art. 3º - A SEAD tem por finalidades:

- I - Coordenar, supervisionar e assessorar as ações referentes à EAD na UFRB;
- II - Propiciar a interlocução entre professor, aluno e tutor;
- III - Prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Instituição;
- IV - Promover o fortalecimento e expansão da Educação a Distância no âmbito da UFRB;
- V - Mediar a relação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem a partir da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º - As ações da SEAD poderão envolver a oferta de cursos à distância de extensão, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e capacitação.

Art. 5º - São competências da SEAD:

- I - assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica na proposição e execução de atividades na modalidade EAD;
- II - estimular e assessorar as iniciativas e experiências em EAD e a elas dar suporte, no âmbito da Universidade;
- III - apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;
- IV - propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na UFRB;
- V - promover formações relativas ao desenvolvimento de habilidades acadêmicas e

- administrativas sobre tecnologias da informação e comunicação utilizadas em EAD;
- VI - qualificar servidores docentes e técnico-administrativos da UFRB para atuarem em EAD;
 - VII - incentivar a utilização de recursos tecnológicos nos cursos oferecidos pela UFRB como alternativa metodológica para mediação do processo de aprendizagem dos discentes;
 - VIII - dar suporte técnico a docentes e discentes usuários dos recursos tecnológicos na modalidade de educação à distância;
 - IX - promover a realização de eventos na UFRB sobre assuntos relacionados à EAD;
 - X - estimular entre a comunidade acadêmica da UFRB para a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD;
 - XI - fomentar parcerias da UFRB com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD;
 - XII - promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EAD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias nas políticas de EAD da UFRB.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A SEAD é constituída por uma Comissão Executiva composta por:

- I - Superintendente de Educação Aberta e a Distância da UFRB, que a presidirá;
- II - Equipe Multidisciplinar composta por representantes titulares e suplentes indicados pelos Centros de Ensino, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão;

Parágrafo 1º: A Equipe Multidisciplinar será recomposta a cada dois anos, podendo haver recondução de seus membros por igual período.

Parágrafo 2º A Comissão Executiva terá função deliberativa com relação aos assuntos de sua competência e se reunirá ordinariamente a cada mês ou, de modo extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo 3º Quando as questões abordadas envolverem políticas formativas relativas a cursos de graduação, pesquisa ou extensão, as Câmaras que constituem o CONAC deverão ser consultadas.

Art. 7º - A SEAD funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Núcleo Acadêmico-Administrativo;
- II - Núcleo Tecnológico e de Inovação.

1º Cada Núcleo será responsável pelas ações de áreas específicas que atendam às atribuições da SEAD.

2º Em situações especiais a SEAD poderá propor comissões de apoio para estudo, análise e/ou acompanhamento de ações específicas, sendo essas indicadas pela Equipe Multidisciplinar e designadas em portaria da Reitoria.

Art. 8º - O Núcleo Administrativo-Acadêmico será composta por:

- I - Coordenador;
- II - Setor Financeiro;
- III - Setor de Logística;
- IV - Setor de Articulação.
- V - Setor Pedagógico;
- VI - Setor de Tutoria;

Parágrafo Único – O Coordenador do Núcleo Administrativo-Acadêmico deverá ser um servidor efetivo da UFRB, com experiência na área de EAD, indicado pela Superintendência da SEAD.

Art. 9 - O Núcleo Tecnológico e de Inovação será composta por:

- I - Coordenador;
- II - Setor de Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Setor de Suporte.
- IV - Setor de Produção de Material Didático;
- V - Setor de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo Único – O Coordenador do Núcleo Tecnológico deverá ser um servidor técnico-administrativo, efetivo da UFRB, com formação específica, indicado pela Superintendência da SEAD.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Superintendente de Educação Aberta e a Distância:

- I - coordenar as atividades da SEAD;
- II - acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;
- III - planejar os Recursos Humanos necessários para o funcionamento da SEAD;
- IV - participar dos processos de seleção pública de professores para EAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- V - planejar e supervisionar as atividades acadêmico-administrativas da SEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas normas legais a ela pertinentes;
- VI - manter contato com as comunidades interna e externa da Universidade, com o objetivo de divulgar as ações da SEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar projetos em EAD na UFRB;
- VII - encaminhar para apreciação e deliberação em reunião da Comissão Executiva requerimentos relativos a assuntos relacionados à EAD;
- VIII - buscar cooperações técnicas, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e a oferta de atividades na modalidade à distância;
- IX - zelar pelo patrimônio da SEAD;
- X - coordenar e distribuir atividades a pessoal técnico-administrativo sob sua administração;

Art. 11 - São atribuições da Comissão Executiva:

- I - acompanhar a política de EAD da UFRB;
- II - avaliar convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições relacionados à EAD;
- III - propor, aos órgãos competentes da UFRB, projetos de formação de recursos humanos para trabalhar em EAD;
- IV - aprovar normas complementares de funcionamento da SEAD, visando ao seu aprimoramento, observado o Estatuto da UFRB, seu Regimento Geral e legislação que trata da matéria;

V - avaliar a participação da SEAD em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de projetos específicos;

VI - definir a política de utilização do material permanente, sob a responsabilidade da SEAD;

Art. 12 - Constituem-se atribuições do Núcleo Administrativo-Acadêmico:

I - auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo aos projetos desenvolvidos pela SEAD;

II - coordenar as ações desenvolvidas em seus setores.

III - administrar, juntamente com a Comissão Executiva, os recursos financeiros recebidos pela SEAD através de projetos aprovados ou parcerias estabelecidas;

IV - auxiliar e fornecer suporte pedagógico aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio da SEAD;

V - estimular, junto à comunidade acadêmica da UFRB, projetos de cursos na modalidade à distância;

VI - atuar na implementação de ações formativas para os profissionais envolvidos com a EAD na UFRB;

VII - atuar em conjunto com setores da área pedagógica para:

a. atualização, desenvolvimento e implementação de infra-estrutura metodológica para EAD;

b. constituição, acompanhamento e apoio à equipe de tutores, quando prevista em projetos de cursos na modalidade EAD;

c. acompanhamento do processo de produção do material didático em meio impresso e eletrônico.

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores.

§1º O Setor Financeiro é responsável por:

a. realizar cadastramento e controle de bolsistas;

b. elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EAD.

§2º O Setor de Logística é responsável por:

a. reprodução, distribuição e expedição de material didático;

b. organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos da SEAD;

c. manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente;

d. viabilizar os deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais que se fizerem necessários;

§3º O Setor de Articulação é responsável por:

a. articulação da SEAD com os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio da UFRB;

b. verificação "in loco" da adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EAD;

c. interagir com órgão de administração da Universidade no que tange a produção de material acadêmico e à divulgação dos cursos de EAD.

§4º O Setor Pedagógico é responsável por:

a. realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão das atividades acadêmicas;

b. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos;

c. participar das atividades de formação continuada em cursos na modalidade a

- distância na UFRB;
- d. realizar planejamento e atividades de seleção e formação dos profissionais envolvidos nos cursos oferecidos na modalidade à distância;
 - e. discutir o sistema de avaliação dos alunos com a coordenação e docentes dos cursos;
 - f. promover e participar de grupos de trabalho, no âmbito da UFRB ou com seus parceiros, para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e de produção de materiais didáticos;
 - g. verificar "in loco" o andamento e funcionamento dos cursos nos polos;
 - h. realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos.

§5º O Setor de Tutoria é responsável por:

- a. acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;
- b. participar das atividades de formação continuada dos tutores;
- c. acompanhar o planejamento e desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com as coordenações de curso;
- d. acompanhar a atividades acadêmicas desenvolvidas pelos tutores ligados aos cursos;
- e - verificar "in loco" o andamento dos cursos com relação à tutoria;
- e. elaborar normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD.

Art. 13 - O Núcleo Tecnológico e de Inovação tem como atribuições:

- I - estruturar, organizar, analisar e solucionar as demandas relacionadas à informática e demais tecnologias educacionais;
- II - atuar em cooperação com o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da UFRB, em questões relativas à SEAD;
- III - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores;
- IV - garantir o desenvolvimento tecnológico e suporte técnico para realização dos cursos à distância;
- V - propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual;
- VI - avaliar as ferramentas em utilização pelos cursos na SEAD;
- VII - realizar estudos e avaliações de novas tecnologias, analisando a viabilidade de implantação e utilização;
- VIII - realizar levantamento das condições dos equipamentos e meios de comunicação utilizados na SEAD e nos polos, emitindo parecer.
- IX - realizar o design instrucional em EAD da UFRB e web design.

§1º O setor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação é responsável por:

- a. Desenvolver, atualizar e manter o ambiente virtual de aprendizagem;
- b. Estimular entre a comunidade acadêmica da UFRB o uso das diversas tecnologias de informação e comunicação;
- c. Capacitar recursos humanos envolvidos com a EAD;
- d. Propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual, assim como potencialização do seu uso;
- e. definir, desenvolver, implementar e atualizar o site da SEAD;
- f. atuar em conjunto com o NTI da UFRB nas áreas de: sistemas administrativos pertinentes a EAD; segurança de sistemas de informação relativos a EAD; manutenção de sistemas;

- e. interagir com a biblioteca central da universidade, disponibilizando bibliotecas digitais para complementação do acervo bibliográfico.

§2º O Setor de Suporte é responsável por atuar nas áreas de:

- a. sistemas administrativos pertinentes a EAD;
- b. segurança de sistemas de informação relativos a EAD;
- c. manutenção de sistemas;
- d. suporte técnico e tecnológico para o funcionamento dos cursos;
- e. orientação dos docentes acerca da inserção das propostas e materiais das disciplinas nos ambientes virtuais de aprendizagem.

§3º O Setor de Produção de Material Didático é responsável por:

- a. elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático em meio impresso e eletrônico;
- b. acompanhar a produção de material didático;
- c. acompanhar a produção gráfica e/ou eletrônica dos textos;
- d. supervisionar a adaptação do material didático produzido em meio impresso para linguagem eletrônica.

§4º O Setor de Inovação e Tecnologia é responsável por:

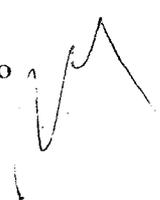
- a. elaborar novos aplicativos, softwares e games educacionais;
- b. atuar no monitoramento tecnológico dos polos;
- c. aprimorar constantemente os recursos tecnológicos da SEAD, e dos polos de apoio presencial;
- d. fornecer suporte e customizações para as plataformas educacionais.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EAD

Art. 14 - Todos os cursos na modalidade à distância, promovidos e realizados pela UFRB, deverão ter parecer da viabilidade emitido pela SEAD, visando à garantia da qualidade dos cursos da Universidade nessa modalidade.

Art. 15 - Membros da comunidade acadêmica da UFRB que desenvolvam projetos na modalidade EAD, aprovados pelas instâncias competentes da UFRB e em parceria com a SEAD, poderão usufruir da infraestrutura do Núcleo durante o tempo de vigência do projeto.

Art. 16 - Os projetos dos cursos de EAD executados em parceria com a SEAD deverão prever o Projeto Pedagógico do Curso os seguintes itens:

- I - conteúdo Pedagógico Curricular;
 - II - sistema de avaliação acadêmica;
 - III - sistema de organização comunicacional;
 - IV - descrição do material didático, de acordo com os meios utilizados;
 - V - descrição das condições de oferta e necessidades para a implantação do projeto;
 - VI - especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do curso;
 - VII - órgãos de financiamento e/ou parceiros.
- 

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - As alterações do regimento da SEAD deverão ser encaminhadas para apreciação e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 18 - Os casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados para apreciação da SEAD.

Art. 19 - O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Superintendência de Educação a Distância

SEAD

Equipe Multidisciplinar

Núcleo Administrativo Acadêmico

Núcleo de Tecnologia e de Inovação

